

## **Instituto Superior de Gestão**

*Diário da República, 2.ª série — N.º 84 — 30 de Abril de 2010*

### **Regulamento n.º 391/2010**

#### **Regulamento das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Gestão.**

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do “Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior”, tendo sido definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do referido decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Gestão com um regulamento de provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar o Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Gestão, o Director e o Presidente do Conselho de Administração aprovam o seguinte Regulamento.

#### Artigo 1.º

##### **Objecto e âmbito**

O presente Regulamento de Provas de Admissão ao Instituto Superior de Gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos, ao ensino superior, maiores de 23 anos, que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### **Componentes da avaliação da candidatura**

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com a duração de 2 horas, dividida em duas componentes: a primeira componente consiste num comentário a um texto sobre um tema de Gestão; na segunda componente o candidato é solicitado a efectuar um conjunto de operações de cálculo.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea c) do número

anterior, seguindo-se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

#### Artigo 3.º

### **Regras de realização das componentes de avaliação**

1 — A entrevista destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato; tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.

2 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração de 2 horas.

#### Artigo 4.º

### **Classificação final do candidato**

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 35 % da classificação final, atribuindo -se os restantes 30 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências, sendo 20 % para a primeira componente e 10 % para a segunda.

2 — Na entrevista são avaliados, com peso idêntico, os parâmetros seguintes:

- Motivação para prosseguimentos de estudos;
- Exposição do currículo académico e profissional;
- Apresentação e compostura;
- Pontualidade.

3 — A apreciação curricular tem em conta, em idêntica proporção, a formação escolar comprovada por diploma, nomeadamente a considerada relevante para o prosseguimento dos estudos na licenciatura em causa, bem como o exercício profissional, seu enquadramento e natureza do mesmo.

#### Artigo 5.º

### **Composição e forma de nomeação do Júri**

1 — O Júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Director.

2 — A sua nomeação é aprovada pelo Conselho Científico.

3 — O Júri elaborará acta donde fará constar as classificações obtidas, com explicação dos procedimentos e critérios adoptados na selecção e seriação dos candidatos.

#### Artigo 6.º

### **Recurso das classificações**

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Director do Instituto, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

Artigo 7.º

**Calendário das Candidaturas e das Provas**

1 — Realizam-se duas fases de candidaturas, cujo calendário será publicado no sítio da Internet do Instituto Superior de Gestão:

2 — Se o número de candidatos assim o justificar, em cada uma das fases é possível realizar várias chamadas.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

Artigo 8.º

**Casos Omissos**

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos do Instituto Superior de Gestão.

Lisboa, 11 de Março de 2010. — O Director, *Manuel Avelino de Jesus*. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.